



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **DECRETO N.º 5.057, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso dos bens móveis elencados neste Decreto, para o Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Haidée Tedesco Reali, os quais devem ser utilizados pelo Colégio, visando ao cumprimento da Lei n.º 6.613, de 24 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### **D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso dos bens móveis a seguir elencados, para o Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual Haidée Tedesco Reali, os quais devem ser utilizados pelo Colégio, visando ao cumprimento da Lei n.º 6.613, de 24 de julho de 2019:

I – 01 (uma) máquina furadeira fresadora Clark FFR45, patrimoniada sob n.º 102937;

II – 02 (duas) bancadas para estudo em quadros de comando TK 200, patrimoniadas sob n.º 102942 e 102943;

III – 06 (seis) bancadas para estudo controlador lógico programável Dock M2221 com TK10, patrimoniadas sob n.º 102944, 102945, 102946, 102947, 102948 e 102949;

IV – 01 (uma) máquina de torno CNC barramento paralelo horizontal, patrimoniada sob n.º 103100;

V – 01 (uma) máquina fresadora ferramenta/universal combinada, patrimoniada sob n.º 103101;

VI – 01 (uma) máquina fresadora, patrimoniada sob n.º 103102.

Parágrafo único. A Permissão de Uso terá vigência a partir de 1.º de setembro de 2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º O Círculo de Pais e Mestres do Colégio Haidée Tedesco Reali fica obrigado a:

I – Adotar todos os cuidados de manutenção e conservação dos bens móveis elencados nos incisos I a VI do Art. 1.º deste Decreto;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

II – Restituir os bens móveis nas mesmas condições de funcionamento em que os receberam, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – Realizar a manutenção dos bens móveis, objeto deste Decreto;

IV – Utilizar os bens móveis somente para a finalidade específica.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos bens descritos no Art. 1.º deste Decreto;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata este Decreto;

III – Fazer o levantamento dos bens, através da Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de setembro de 2020.

Erechim (RS), 15 de Outubro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

CARLOS JOSÉ EMANUELE  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **ANEXO I**

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor JULIANO RIZZI, brasileiro, casado, professor, doravante denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL HAIDEE TEDESCO REALI, inscrito no CNPJ sob n.º 88.437.397/0001-24, estabelecido na Praça Jaime Lago, s/n, Centro, no município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor OLZIREZ GIACOMEL, inscrito no CPF sob n.º 444.558.440-15 e portador do RG n.º 7046769688, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei Municipal n.º 6.613/2019 e no Decreto n.º 5.057/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo visa permitir o uso de bens móveis, a seguir elencados:

I – 01 (uma) máquina furadeira fresadora Clark FFR45, patrimoniada sob n.º 102937;

II – 02 (duas) bancadas para estudo em quadros de comando TK 200, patrimoniadas sob n.º 102942 e 102943;

III – 06 (seis) bancadas para estudo controlador lógico programável Dock M2221 com TK10, patrimoniadas sob n.º 102944, 102945, 102946, 102947, 102948 e 102949;

IV – 01 (uma) máquina de torno CNC barramento paralelo horizontal, patrimoniada sob n.º 103100;

V – 01 (uma) máquina fresadora ferramenta/universal combinada, patrimoniada sob n.º 103101;

VI – 01 (uma) máquina fresadora, patrimoniada sob n.º 103102.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens objeto do Termo de Permissão de Uso, destinam-se a atender os Cursos Técnicos, Eletrotécnica e Mecânica, Subsequente Noturno, e o Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio diurno de Eletrotécnica e Mecânica, que envolvem estudantes de todas as Escolas de Erechim e Região do Alto Uruguai, visando ao cumprimento da Lei n.º 6.613, de 24 de julho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da permissão será pelo prazo 10 (dez) anos, contados a partir de 1.º de setembro de 2020, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso seja descumprida suas finalidades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Após a vigência do presente Termo, os bens deverão ser devolvidos, ao Município, nas condições de uso compatíveis com o seu período de utilização.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**CLÁUSULA QUARTA:** São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens objetos desta permissão de uso, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;
- II – Responder por furto ou dano ocasionado nos bens ora permitidos o uso;
- III – Dispor de espaço físico adequado, ou apresentar proposta para a disponibilização deste espaço até o prazo para entrega dos equipamentos;
- IV – Realizar a manutenção preventiva dos bens móveis acima elencados, na periodicidade recomendada pelos fabricantes.

**CLÁUSULA QUINTA:** Compete ao MUNICÍPIO:

- I – Permitir o uso dos equipamentos relacionados na Cláusula Primeira deste Termo;
- II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata este Termo.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – Quando houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes;
- II – Quando for desvirtuada a finalidade da Permissão;
- III – Por interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Erechim/RS, 15 de Outubro de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

OLZIREZ GIACOMEL  
Presidente do Círculo de Pais e Mestres do Colégio Estadual  
Haidee Tedesco Reali

JULIANO RIZZI  
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_